

# Planos de Saúde

## Serviço Especial de Consultas e Enfermagem Domiciliárias

Beneficiário(a) Titular nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Plano de Saúde \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Na qualidade de Beneficiário(a) Titular do Plano de Saúde, gerido pela ACS, e relativamente ao Serviço Especial de Consultas e Enfermagem Domiciliárias, solicito que considerem o meu pedido de:

- Adesão ao Serviço
- Cancelamento do Serviço

### Adesão

A adesão a este serviço é opcional, por anuidade, e não possui período de carência, desde que os beneficiários tenham inscrição válida e se encontrem na plenitude dos seus direitos. Os beneficiários que adiram ao serviço até 30 de abril de 2023, podem beneficiar do mesmo após confirmação do registo do pedido. A partir de 1 de maio de 2023, os beneficiários que pretendam aderir ao serviço apenas o podem fazer para a anuidade seguinte. Neste caso, o pedido deve dar entrada na ACS até 30 dias antes do início da anuidade seguinte, ou seja, até 1 de dezembro, para que tenha efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

### Validade e Renovação

O serviço é válido para todo o agregado, incluindo o(a) Beneficiário(a) Titular e os familiares inscritos no plano de saúde. O serviço é válido por anuidades que decorrem de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Após a adesão, o serviço ficará disponível, obrigatoriamente, até 31 de dezembro, sendo sucessivamente renovado para as anuidades seguintes, salvo se for solicitado o respetivo cancelamento nos termos indicados neste formulário.

### Pagamentos

A prestação do serviço está sujeita ao pagamento da quota mensal em vigor no Plano de Saúde, a qual será descontada pela ACS através do Aviso de Pagamento, e ao copagamento por cada ato requisitado (consulta ou enfermagem, conforme preços em vigor a cada momento), cujo pagamento é, por norma, liquidado no ato diretamente ao prestador do serviço. A não utilização do serviço num determinado mês, não concede ao beneficiário o direito de ser ressarcido do valor da quota mensal, total ou parcialmente.

### Cancelamento

O cancelamento do serviço, para a anuidade seguinte, realiza-se, obrigatoriamente, mediante comunicação escrita dirigida à ACS (carta ou email) por parte do(a) Beneficiário(a) Titular, acompanhado deste formulário com a opção de "Cancelamento". Os pedidos de cancelamento recebidos até 30 de abril de 2023 surtem efeitos no final do mês seguinte ao do pedido. A partir de 1 de maio de 2023, os pedidos de cancelamento do serviço, surtem efeitos no final do ano, desde que tenham dado entrada na ACS até 30 dias antes do início da anuidade seguinte, ou seja, até 1 de dezembro, para que tenham efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Declaro que tomei conhecimento das condições de prestação deste serviço\* e solicito deferimento do meu pedido.

\* Não dispensa a consulta integral do regulamento do plano de saúde

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(data) (assinatura do(a) Beneficiário(a) Titular ou do seu Responsável)